

## RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº03/2024

Altera a  
RESOLUÇÃO/CA/FAMES/N.º  
004/2016 da Faculdade de  
Música do Espírito Santo  
"Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta Instituição de Ensino Superior;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 4º e 12º da RESOLUÇÃO/CA/FAMES/N.º 004/2016:

"Art. 4º - As salas de aula são de uso exclusivo da Faculdade de Música 'Maurício de Oliveira' - FAMES para atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão utilizadas, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I. Aulas de graduação;
- II. Aulas de pós-graduação;
- III. Aulas de cursos de extensão;
- IV. Avaliações;
- V. Reuniões acadêmicas;
- VI. Ensaios;
- VII. Estudo.

"Art. 12º Não será permitido, durante o tempo que o usuário estiver responsável pela sala:

- I. Fazer qualquer tipo de refeição em seu interior;
- II. Trancar a sala e se ausentar levando a chave;
- III. Fazer uso das salas para aula particular;
- IV. Realizar troca de bens móveis entre uma sala e outra;
- V. Trancar a sala durante o uso;

## VI. Uso por terceiros.

§1º - O aluno que intercorrer em alguma proibição prevista nos incisos supracitados, bem como, demais ocorrências apuradas, perderá o direito de permanência e ficará impedido de retirar quaisquer chaves pelo período de 30 (trinta) dias, e poderá ser submetido ao Regime Disciplinar previsto nos artigos 125 e subsequentes do Regimento Interno.

§2º - O docente que cometer práticas proibidas previstas nos incisos supracitados, estará sujeito à advertência, e poderá ser submetido às penalidades previstas na Lei Complementar n. 46/1994.

**Art. 2º** - Ficam excluídos o inciso III do artigo 14º e o § 2º, artigo 6º da Resolução/CA/FAMES/N.º 004/2016.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor imediatamente.

Vitória, 12 de agosto de 2024.

**Fabiano Araújo Costa**  
**Diretor Geral da FAMES**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIANO ARAUJO COSTA**  
DIRETOR GERAL  
FAMES - FAMES - GOVES  
assinado em 13/08/2024 16:46:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/08/2024 16:46:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CR9ZW9>